



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

CONTRATO Nº 078/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

O **MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.017.400/0001-75**, com sede administrativa na Avenida Francisco Bicalho, nº 75, Centro, Itacambira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Moises de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PILARES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.505.570/0001-36, com sede à Rua Visconde de Taunay, 206, Maria Cândida, Montes Claros – MG. 39402-394, neste ato representada por JONAS CEZAR PEREIRA, CPF nº 083.194.466-86, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 023/2026, Processo Licitatório nº 078/2026**, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada para execução da reforma da cobertura da Casa da Cultura do Município de Itacambira/MG, localizada na Avenida Francisco Bicalho, nº 240, Centro, Itacambira/MG**, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital da Dispensa Eletrônica nº 023/2026, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, projetos, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.2. A contratação possui natureza de **obra de engenharia**, sendo executada sob o regime de **empreitada por preço global**, com julgamento pelo critério de **menor preço global**.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital da Dispensa Eletrônica nº 023/2026;

II – o Termo de Referência;

III – o Memorial Descritivo;

IV – os projetos;

V – a Planilha Orçamentária;

VI – a Memória de Cálculo;

VII – o Cronograma Físico-Financeiro;

CNPJ:18.017.400/0001-75 ---I.E:ISENTA

Av. Francisco Bicalho, nº 75, Centro - Fone: (38) 32541123, e-mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br- CEP 39594-000
Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

VIII – a proposta da CONTRATADA;

IX – a documentação técnica integrante do processo;

X – os demais documentos que integram o Processo Licitatório nº 078/2026.

1.4. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto em estrita observância aos documentos técnicos e às determinações da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 4 (quatro) meses, com início em 27/08/2026 e término em 31/12/2026.

2.2. O prazo de execução da obra será de 126 (cento e vinte e seis) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro.

2.3. A execução deverá ser iniciada após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

2.4. Os prazos poderão ser prorrogados ou alterados nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização adequada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela execução integral do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de: **R\$ 93.483,69 (noventa e três mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos).**

3.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, EPIs, EPCs, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, tributos, despesas administrativas e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

3.3. A execução será realizada pelo regime de **empreitada por preço global**, não sendo devidos pagamentos além daqueles previstos na Planilha Orçamentária e no valor contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal.

4.2. Para o exercício de 2026, serão utilizadas, conforme disponibilidade e empenho:

Ficha 816 – Obras, Construção e Ampliação Culturais/Históricos

12.1.1.13.392.20.3064.4490510 – Obras e Instalações

Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha 817 – Obras, Construção e Ampliação Culturais/Históricos

CNPJ:18.017.400/0001-75 ---I.E:ISENTA

Av. Francisco Bicalho, nº 75, Centro - Fone: (38) 32541123, e-mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br- CEP 39594-000
Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

12.1.1.13.392.20.3064.4490510 – Obras e Instalações

Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

4.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes, observada a disponibilidade de recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão medidos conforme efetivamente executados, observadas as quantidades, especificações e preços constantes da Planilha Orçamentária.

5.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização.

5.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal, após o atesto da medição pela fiscalização e o cumprimento das demais condições contratuais.

5.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação exigida pela Administração.

5.5. Não serão pagos serviços executados em desconformidade com os projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária ou demais documentos técnicos, até que sejam devidamente corrigidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, quando cabível, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O reajuste observará o índice e a data-base estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, quando aplicável.

6.3. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Fica assegurado às partes o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos comprobatórios do fato que tenha provocado o desequilíbrio.

7.3. O pedido será analisado pela Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade, segurança e perfeita execução dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

objeto deste contrato, devendo corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, vícios ou defeitos decorrentes da execução inadequada da obra.

8.2. A CONTRATADA deverá assegurar **garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços executados**, contados a partir do recebimento definitivo da obra.

8.3. Durante o período de garantia, constatados vícios, defeitos, infiltrações, falhas de execução ou outros problemas decorrentes dos serviços realizados, a CONTRATADA deverá efetuar os reparos necessários, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. A responsabilidade da CONTRATADA não será afastada pelo recebimento provisório ou definitivo da obra.

8.5. A garantia prevista nesta cláusula não prejudica eventuais prazos de responsabilidade legal ou técnica superiores ao período de 12 (doze) meses, quando aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

9.2. A CONTRATADA poderá optar pelas modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições legais e contratuais.

9.3. No caso de **seguro-garantia**, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

9.4. Nas modalidades **caução e fiança bancária**, a garantia deverá ser prestada no prazo de até **08 (oito) dias**, contados da assinatura do contrato.

9.5. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e pelo período necessário para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.6. A garantia contratual responderá pelo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive multas, prejuízos e demais responsabilidades decorrentes da execução contratual, quando cabível.

9.7. Em caso de utilização, total ou parcial, da garantia para cobertura de obrigações da CONTRATADA, esta deverá recompor o valor da garantia no prazo determinado pela CONTRATANTE.

9.8. A garantia contratual não substitui nem prejudica a garantia dos serviços prevista na Cláusula Oitava deste contrato.

9.9. Deverá também ser observado, no que couber, o estabelecido na **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor**, sem prejuízo das normas específicas aplicáveis aos contratos administrativos e às obras de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços, mediante verificação

CNPJ:18.017.400/0001-75 ---I.E:ISENTA

Av. Francisco Bicalho, nº 75, Centro - Fone: (38) 32541123, e-mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br- CEP 39594-000
Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

de sua conformidade pela fiscalização.

10.2. Constatadas pendências, a CONTRATADA deverá providenciar sua correção no prazo determinado pela fiscalização.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação da conclusão integral do objeto e da correção das pendências eventualmente existentes.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e adequação dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou profissional formalmente designado pela CONTRATANTE.

11.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução, realizar medições, verificar a qualidade dos materiais e serviços, registrar ocorrências, determinar correções e atestar os serviços para fins de pagamento.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I – executar integralmente a obra conforme os documentos técnicos da contratação;
- II – fornecer mão de obra qualificada;
- III – fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários;
- IV – fornecer e exigir a utilização dos EPIs e EPCs;
- V – cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho;
- VI – manter profissional legalmente habilitado responsável pela execução;
- VII – emitir ART ou RRT de execução da obra, conforme o caso;
- VIII – proteger a edificação e seus elementos históricos;
- IX – preservar o forro histórico da Casa da Cultura;
- X – executar a desmontagem da cobertura de forma cuidadosa, evitando danos à edificação;
- XI – avaliar as telhas existentes quanto à possibilidade de reaproveitamento;
- XII – corrigir, às suas expensas, serviços executados em desconformidade;
- XIII – manter o local da obra organizado e seguro;
- XIV – realizar a correta destinação dos resíduos;
- XV – cumprir o Cronograma Físico-Financeiro;
- XVI – permitir o livre acesso da fiscalização ao local da obra;
- XVII – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a

CNPJ:18.017.400/0001-75 ---I.E:ISENTA

Av. Francisco Bicalho, nº 75, Centro - Fone: (38) 32541123, e- mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br- CEP 39594-000
Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

execução;

XVIII – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas;

XIX – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto;

XX – cumprir as normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-18 e NR-35;

XXI – cumprir integralmente as condições previstas no Edital, Termo de Referência, Memorial Descritivo, projetos e demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – emitir a Ordem de Serviço;

II – fornecer as informações necessárias à execução;

III – fiscalizar a execução da obra;

IV – realizar as medições;

V – atestar os serviços executados;

VI – efetuar os pagamentos devidos;

VII – comunicar formalmente eventuais irregularidades;

VIII – realizar o recebimento provisório e definitivo;

IX – disponibilizar à CONTRATADA as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

14.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A aplicação das sanções observará a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na legislação.

14.4. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, consensualmente ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, observadas as disposições legais.

15.3. A extinção contratual não prejudicará a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis nem a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

15.4. A extinção consensual dependerá de manifestação expressa das partes e deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e condições estabelecidos na legislação.

16.3. Nenhuma alteração nos projetos, materiais, quantitativos ou métodos construtivos poderá ser realizada pela CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

17.2. Aplicam-se subsidiariamente as normas gerais de direito contratual, quando compatíveis com a natureza administrativa deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação e publicação do contrato na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionados pela conciliação, observadas as disposições do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CNPJ:18.017.400/0001-75 ---I.E:ISENTA

Av. Francisco Bicalho, nº 75, Centro - Fone: (38) 32541123, e-mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br- CEP 39594-000
Itacambira - MG

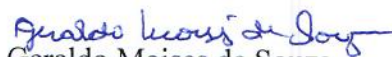
84



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

Itacambira/MG, 27 de agosto de 2026.


Geraldo Moises de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA



Jonas Cezar Pereira

PILARES ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS

1)



2)

